



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2811 / 2022

Porto Alegre, 15 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que inclui o parágrafo único no artigo 1º da Lei, 11.229, de 6 de março de 2012, para acrescentar a hipótese de concessão de bônus moradia como instrumento da política habitacional do município de Porto Alegre, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Idenir Cecchim.

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 020/2022.

Inclui o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, para acrescentar a hipótese de concessão de bônus moradia como instrumento da política habitacional do município de Porto Alegre.

Art.1º Fica incluído o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, conforme segue:

“Art.1º

Parágrafo único. O bônus moradia também poderá ser considerado instrumento da política habitacional do Município, sendo concedido em casos de demanda prioritária, se houver previsão orçamentária, para famílias devidamente cadastradas, nos termos da lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente minuta de alteração da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, tem por escopo complementar os instrumentos de política habitacional no município.

A Lei nº 11.229, de 2012, em seu art. 1º dispõe que fica instituído o Bônus-Moradia, destinado à indenização e ao reassentamento de famílias ocupantes de áreas de risco ou residentes em áreas que deverão ser liberadas para permitir a execução de obras de infraestrutura urbana no Município de Porto Alegre.

O Município propõe o atendimento às famílias que ocupam áreas irregularmente e que necessitam do reassentamento, a fim de atender aos objetivos da política habitacional municipal nos termos do art. 1º, § 2º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965:

“§ 2º Política habitacional de interesse social é a que visa a retirar das habitações marginais urbanas seus atuais moradores, proporcionando-lhes novas e melhores moradias para integrá-los na vida espiritual, econômica e cultural da comunidade.”

O objetivo é ampliar os atendimentos para além das hipóteses da retirada das famílias das áreas de risco e das áreas objetos da execução das obras de infraestrutura do município, visando também manter os vínculos dos núcleos familiares identificados.

A lei contempla a população vulnerável ocupante irregular de área de demanda prioritária e o tramite já consolidado para concessão do bônus moradia permanecerá o mesmo.

Neste sentido, a proposição da referida complementação na política habitacional vem ao encontro da necessidade do Município de melhor gerir e programar os instrumentos desta política.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 19/07/2022, às 14:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19602764** e o código CRC **C9D8DF63**.